PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

AÇÚCAR

A *Resolução nº 04/85,* de 28/01/85, do *IAA,* adia a implantação do sistema de pagamento de cana-de-açúcar de fornecedores pelo teor de sacarose e pureza nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará, para a safra 1985/86, dando às unidades industriais prazo até 30/05/85 para a instalação, ou complementação, da estrutura de apuração do citado teor.

A medida leva em consideração a inexistência, na região, de órgãos de classe de fornecedores, juridicamente constituídos, e a ausência de um perfil para cana-de-açúcar e unidades industriais *(Diário Oficial* de 05/02/85).

O *Ato nº 05/85,* de 05/02/85, do *IAA,* reajusta os preços-base da tonelada da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool (ver Quadro 05). O reajuste foi de 50% em relação aos preços fixados em setembro de 1984. Nesse intervalo, a variação do *IGP–DI* foi de 38% *(Diário Oficial* de 06/02/85).



CAFÉ

A *Resolução nº 11,* de 29/01/85, do *IBC,* autoriza as indústrias de café solúvel e/ou de torrefação e moagem, que o solicitarem, a utilizar nas embalagens de seus produtos destinados ao mercado interno, o logotipo do Instituto. Para que tal autorização seja concedida, as empresas não deverão ter sofrido, num prazo de doze meses a partir de sua publicação, qualquer punição por adição ou constatação de impurezas ou substâncias estranhas ao produto por elas industrializado.

A medida visa a melhorar a qualidade do café consumido no mercado interno, e as autorizações terão validade por um ano, prorrogável por mais um, a critério do *IBC,* que não cobrará remuneração pelo uso de seu logotipo.

A *Resolução nº 12,* de 30/01/85, do *IBC,* informa que o Instituto colocará à venda café dos estoques governamentais através de pregões especiais da *Bolsa de Mercadorias de São Paulo.*

A *Resolução nº 13,* de 30/01/85, do *IBC,* esclarece que as quotas individuais de exportação alocadas pelo Instituto a exportadores e cooperativas de produtores deverão ser utilizadas nos prazos fixados pelas *Instruções de Exportação.* O não cumprimento desses prazos importa em cancelamento das quotas e rateio das mesmas entre os exportadores e cooperativas que tiverem cumprido os

prazos.

A *Resolução nº 14*, de 30/01/85, do *IBC*, estabelece que o cancelamento de Declarações de vendas, por não cumprimento de suas condições, implica na perda de igual volume da quota individual do produtor, mesmo que a transação cancelada se destine a país não membro do acordo.

A *Resolução nº 15*, de 30/01/85, do *IBC*, explicita que, de acordo com normas baixadas pelo *Banco Central* do *Brasil*, a opção entre aplicação de câmbio futuro e de câmbio a contratar deverá ser feita na data de registro da venda, sendo impossível alteração posterior (*Diário Oficial* de 04/02/85).

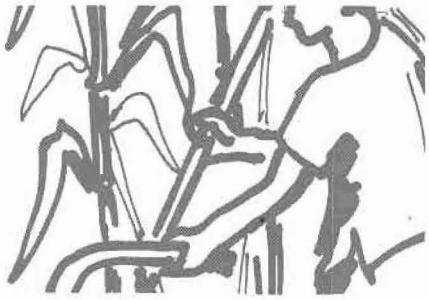

QUADRO 05 – BRASIL – PREÇOS DA CANA-DE-AÇÚCAR E REMUNERAÇÃO DOS PRODUTORES DE AÇÚCAR E ÁLCOOL

DISCRIMINAÇÃO	CENTRO-SUL			NORTE/ NORDESTE
	Rio de Janeiro	Minas Gerais/ Espírito Santo	Demais estados	
Preços da cana-de-açúcar (Cr$/t)				
no campo	35.283	34.514	33.587	42.899
na esteira	47.925	46.975	45.841	57.598
Remuneração ao produtor[1] (Cr$/50 kg)				
Açúcar cristal *standard*	37.768	33.083	32.590	43.218
superior	40.376	35.690	35.197	45.825
especial	41.679	36.994	36.501	47.129
Preços do açúcar e do álcool para o mercado interno[2]				
Açúcar cristal (Cr$/50 kg) *standard*	56.121	56.084	56.077	56.199
superior	59.311	59.274	59.266	59.388
especial	60.906	60.868	60.861	60.983
Álcool (Cr$/l)				
anidro	1.189	1.174	1.171	1.218
hidratado	1.126	1.112	1.109	1.154
Preços do açúcar e do álcool para exportação				
Açúcar (Cr$/50 kg) demerara		35.227		46.873
cristal especial		40.561		44.662
refinado granulado		48.664		50.146
Álcool (Cr$/l)				
anidro	1.183	1.169	1.166	1.212
hidratado	1.120	1.106	1.103	1.149

FONTE – IAA, Ato nº 05/85.

[1] A remuneração do produtor inclui o custo do produto industrial, margens de qualidade e subsídios de equalização.

[2] Os preços aqui considerados são os *preços oficiais de faturamento*, que incluem PIS, Finsocial, ICM e contribuições. No que se refere ao ICM, foi tomado o caso das operações internas, com alíquotas de 17%.

CRÉDITO RURAL

O *Comunicado Derur nº 848,* de 28/01/85, do *Banco Central do Brasil,* autoriza a prorrogação parcial, até 15/06/85, dos *EGF's* referentes às sementes de algodão, arroz, milho, soja e sorgo da safra 1983/84, na região Centro-Sul. O valor da prorrogação não poderá ultrapassar 60% do saldo devedor de *EGF* na data de seu vencimento inicial e estará sujeito a encargos financeiros de correção monetária (calculados pela variação da *ORTN*) e juros de 24% a.a. (*Diário Oficial* de 31/01/85).

A *Circular nº 912,* de 31/01/85, do *Banco Central do Brasil,* comunica que os produtores rurais prejudicados pelo excesso de chuvas, no Espírito Santo, poderão fazer jus a prorrogações no pagamento de suas dívidas. No caso de recurso ao *Proagro,* as comunicações de perdas poderão ser feitas fora do prazo habitual, desde que laudo pericial o justifique, dada a intrafegabilidade de várias estradas. Também as perdas provocadas pela impossibilidade de escoamento das safras poderão ser cobertas pelo *Proagro.* A circular recomenda, ainda, prioridade para a concessão de novos financiamentos aos produtores atingidos (*Diário Oficial* de 01/02/85).

A *Circular nº 913,* de 31/01/85, do *Banco Central do Brasil,* comunica que as destilarias autônomas poderão optar, até 28/02/85, pela capitalização dos valores da correção monetária incidente sobre financiamentos do *Proálcool* concedidos entre 20/09/79 e 30/06/81. Para tanto, os mutuários deverão assinar termo aditivo ao instrumento de crédito, concordando com a aplicação dos encargos financeiros vigentes em 31/12/82. Estes compreendem juros de 5% a.a. e correção monetária correspondente a percentuais da variação da *ORTN* que vão de 65% a 45%, de acordo com a região (*Diário Oficial* de 1º/02/85).

A *Circular nº 916,* de 22/02/85, do *Banco Central do Brasil,* estende aos produtores rurais de Minas Gerais e do Rio de Janeiro o apoio já concedido àqueles do Espírito Santo, através da *Circular nº 912.*



IMPORTAÇÕES

A *Resolução nº 998,* de 30/01/85, do *Banco Central do Brasil,* prorroga, até 31/03/85, o prazo para importação de 14.700 t de feijão de cores a serem compradas com isenção de *IOF,* de acordo com o estabelecido na *Resolução nº 930,* de 27/07/84 (*Diário Oficial* de 31/01/85).

MEIO AMBIENTE

O *Decreto nº 90.883,* de 31/01/85, cria no Paraná a área de proteção ambiental de Guaraqueçaba, localizada nos municípios de Guaraqueçaba, Antonina e Paranaguá. Trata-se de uma das últimas áreas representativas da Floresta Pluvial Atlântica, onde se encontram espécies raras e ameaçadas de extinção, sítios arqueológicos (sambaquis) e o complexo estuarino da baía de Paranaguá. A medida prevê o controle do uso de agrotóxicos e o estabelecimento de critérios racionais de uso e ocupação do solo.

Dentre as espécies animais raras encontradas na região, destacam-se o papagaio-de-rabo-vermelho, macuco, jaó, jacutinga, onça-pintada e jacaré-de-papo-amarelo (*Diário Oficial* de 1º/02/85).



TRIGO

A *Portaria nº 05,* de 29/01/85, da *Sunab,* reajusta os preços de venda aos moinhos de trigo em grão e os preços da farinha, conforme apresenta o Quadro 06 *(Diário Oficial* de 30/01/85).

Este reajuste ocorre 47 dias após o último de 1984, continuando a tendência à redução do intervalo entre os reajustes, que se verifica desde outubro de 1984 e que se insere na política de retirada de subsídios da economia. No caso do trigo, a demora em retirar o subsídio ao consumo reside, de um lado, no impacto que a medida teria sobre os índices de inflação e, por outro, nos problemas nutricionais que poderiam sobrevir, já que a produção dos prováveis substitutos, como o arroz e a mandioca, não se tem elevado de forma a compensar a redução no consumo, que se seguiria a uma súbita e acentuada elevação no preço do trigo. Em 1984, foram consumidas aproximadamente 6 milhões de t do cereal, 72% das quais importadas.

A *Portaria nº 6,* de 1º /02/85, da *Sunab,* fixa em Cr$ 842.212/t o preço de aquisição para o triticale e o trigo de produção nacional, da safra 1984 a vigorar em fevereiro de 1985 *(Diário Oficial* de 05/02/85).

QUADRO 06 – BRASIL – PREÇO DE AQUISIÇÃO DO TRIGO NACIONAL, PREÇO DE VENDA AOS MOINHOS DO TRIGO EM GRÃO E PREÇOS DA FARINHA DE TRIGO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS EM FEV/85	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO A DEZ/84–FEV/84	
Aquisição do trigo nacional	Cr$/t	842.212	30	322
Venda do grão aos moinhos	Cr$/t	506.256	20	242
Farinha de trigo				
Comum	Cr$/50 kg	36.311	19	251
Especial	Cr$/50 kg	46.475	19	251
Para fins não alimentícios	Cr$/50 kg	52.684	24	172
IGP–DI[1]	–	–	13	196

FONTE – Sunab (diversas portarias) e Conjuntura Econômica.
[1] Calculado com base no IGP–DI do mês de janeiro, 1985.

VITIVINICULTURA

A *Portaria nº 29,* de 29/01/85, do Ministério da Agricultura cria a *Divin (Divisão de Inspeção de Vinhos e Derivados),* subordinada à *Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal da Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária.* O novo órgão terá como atribuições o controle da produção e da circulação de uva, vinho e derivados; proposição de padrões de identidade e qualidade de vinhos; aprovação de rótulos e embalagens; concessão e cancelamento do registro federal dos estabelecimentos que produzem, manipulam e industrializam vinho e derivados etc *(Diário Oficial* de 1º/02/85).

